Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1317/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/12454/2014
PROTOCOLO	:	1528985
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	:	LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO	:	PREFEITO
INTERESSADOS	:	INFORTECH INFORMÁTICA LTDA, J.H.D DA SILVA E CIA LTDA-ME, MARIA APARECIDA BERNI DA SILVA –ME, PCF MAROLLA CARTUCHOS EIRELLI –ME, CÍCERO M. FERNANDES EIRELI ME E TR COMÉRCIO DE PROD. E EQUIPAMENTOS LTDA EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2014
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
VALOR	:	R$ 488.044,70
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: I. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE – REGULARIDADE – II. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – CLAREZA QUANTO AOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – ATENDIMENTO.

I - É regular o procedimento licitatório, por meio do qual foram cumpridos os requisitos da lei e do regulamento.

II - É regular a formalização do contrato, no âmbito da qual esteja demonstrada o cumprimento dos requisitos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 8 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regulares o procedimento licitatório – pregão presencial nº. 061/201 e formalização contratual celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul na gestão do Sr. Luiz Felipe Barreto De Magalhaes, Prefeito e as empresas: Infortech Informática Ltda, J.H.D da Silva e Cia Ltda-ME, Maria Aparecida Berni da Silva –ME, PCF Marolla Cartuchos Eirelli –ME, Cícero M. Fernandes Eireli ME e TR Comércio de Prod. E Equipamentos Ltda EPP.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Figuram-se os autos a respeito do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº. 061/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e 06 (seis) empresas: Infortech Informática Ltda, J.H.D da Silva e Cia Ltda-ME, Maria Aparecida Berni da Silva –ME, PCF Marolla Cartuchos Eirelli –ME, Cícero M. Fernandes Eireli ME e TR Comércio de Prod. E Equipamentos Ltda EPP, tendo como objeto a seleção de proposta mais vantajosa visando à aquisição de material de expediente, em atendimento às solicitações das Secretariais Municipais.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo realizou uma Análise-ANA **n.17402/2015 (peça 20)**, manifestando-se pela regularidade dos atos praticados quanto ao procedimento licitatório e a formalização contratual, por atenderem as disposições estabelecidas na Federal nº 8.666/93 bem como as determinações contidas na Lei Orgânica, Regimento e Instruções desta Corte de Contas.

Passo contínuo, o *Parquet* de Contas, emitiu Parecer **n.º 16475/2015 (peça 21)**, no qual opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 120, I e II e artigo 122, incisos I ambos da Resolução Normativa nº 76/13.

É o sucinto relatório

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator**.**

O contrato foi pactuado na data de 13/05/2014, teve seu extrato publicado em 30/05/2014 respeitando assim, o que dispõe o Artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações.

A remessa de documentos foi devidamente protocolada nesta Corte de Contas em 30/05/2014, sendo assim, dentro do prazo de 15 dias, atendendo as disposições contidas na Instrução Normativa Nº 035/2011.

O Procedimento Licitatório em comento – Pregão Presencial nº 061/2014, está devidamente registrado aos autos, contém toda documentação para comprovação da regularidade da sua formalização, em homenagem ao Anexo I, Capitulo III, Seção I, Item 1 da Instrução Normativa nº 35/2011 .

DISPOSITIVO

Ex Positis, formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº. 061/201 e formalização contratual (1ª e 2ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e 06 (seis) empresas: Infortech Informática Ltda, J.H.D da Silva e Cia Ltda-ME, Maria Aparecida Berni da Silva –ME, PCF Marolla Cartuchos Eirelli –ME, Cícero M. Fernandes Eireli ME e TR Comércio de Prod. E Equipamentos Ltda EPP, tendo como objeto a seleção de proposta mais

vantajosa visando à aquisição de material de expediente, em atendimento às solicitações das Secretariais Municipais, nos termos do artigo 120, I e II c/c o artigo 122, I ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II– Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator declarando-se regulares o procedimento licitatório – pregão presencial e formalização contratual.

Relator e Presidência o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
RELATOR

GAB.ACBO
SETAC.KBV